**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 13/2019**

(Processo Administrativo n° 23381.004470.2019-29)

1. DO OBJETO
   1. Aquisição de Água Mineral (em embalagem de 20 litros), Embalagem Plástica de 20 litros para água mineral e Gás de Cozinha (GLP) em botijão de 13 Kg e de 45 Kg, para atender as demandas da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e dos órgãos participantes**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtde.** | **Valor unitário estimado** | **Valor total estimado** |
| **1** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. (IFPB - REITORIA) | GARRAFÃO 20L | 2.976 | R$ 6,91 | R$ 20.564,16 |
|
| **2** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013. (IFPB - REITORIA) | UND | 260 | R$ 12,75 | R$ 3.315,00 |
|
|
|
| **3** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas. (IFPB - REITORIA) | UND | 20 | R$ 79,69 | R$ 1.593,80 |
|
|
| **4** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS ITAPORANGA) | GARRAFÃO 20L | 4.000 | R$ 7,54 | R$ 30.160,00 |
|
|
| **5** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas (IFPB - CAMPUS ITAPORANGA). | UND | 12 | R$ 79,25 | R$ 951,00 |
|
|
| **6** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS MONTEIRO). | GARRAFÃO 20L | 5.000 | R$ 6,52 | R$ 32.600,00 |
|
|
| **7** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS MONTEIRO). | UND | 50 | R$ 10,79 | R$ 539,50 |
|
|
|
| **8** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas (IFPB - CAMPUS MONTEIRO). | UND | 50 | R$ 71,30 | R$ 3.565,00 |
|
|
| **9** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS CAJAZEIRAS). | GARRAFÃO 20L | 2.000 | R$ 5,50 | R$ 11.000,00 |
|
|
| **10** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas (IFPB - CAMPUS CAJAZEIRAS). | UND | 180 | R$ 71,00 | R$ 12.780,00 |
|
|
| **11** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS PATOS). | GARRAFÃO 20L | 720 | R$ 6,93 | R$ 4.989,60 |
|
|
| **12** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS PATOS). | UND | 60 | R$ 12,87 | R$ 772,20 |
|
|
|
| **13** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas (IFPB - CAMPUS PATOS). | UND | 15 | R$ 74,58 | R$ 1.118,70 |
|
|
| **14** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS ITABAIANA). | GARRAFÃO 20L | 3.000 | R$ 8,50 | R$ 25.500,00 |
|
|
| **15** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS ITABAIANA). | UND | 200 | R$ 15,60 | R$ 3.120,00 |
|
|
|
| **16** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas (IFPB - CAMPUS ITABAIANA). | UND | 5 | R$ 85,29 | R$ 426,45 |
|
|
|
|
|
| **17** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS CABEDELO). | GARRAFÃO 20L | 150 | R$ 6,91 | R$ 1.036,50 |
| **18** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS CABEDELO). | UND | 10 | R$ 12,75 | R$ 127,50 |
|
|
|
| **19** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas (IFPB - CAMPUS CABEDELO). | UND | 10 | R$ 79,69 | R$ 796,90 |
|
|
| **20** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS SOUSA). | GARRAFÃO 20L | 10.964 | R$ 6,11 | R$ 66.990,04 |
|
|
|
|
| **21** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS SOUSA). | UND | 100 | R$ 12,18 | R$ 1.218,00 |
|
|
|
|
| **22** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, 13 kg Botijão 13 quilogramas (IFPB - CAMPUS SOUSA). | UND | 143 | R$ 75,00 | R$ 10.725,00 |
|
|
|
| **23** | Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição básica propano e butano, gás de cozinha, Botijão 45 quilogramas (IFPB - CAMPUS SOUSA). | UND | 202 | R$ 270,30 | R$ 54.600,60 |
|
|
|
|
| **24** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS SOLEDADE). | GARRAFÃO 20L | 110 | R$ 7,50 | R$ 825,00 |
|
|
|
| **25** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS SOLEDADE). | UND | 30 | R$ 14,00 | R$ 420,00 |
|
|
|
|
| **26** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS AREIA). | GARRAFÃO 20L | 480 | R$ 6,63 | R$ 3.182,40 |
|
|
|
| **27** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS AREIA). | UND | 40 | R$ 12,75 | R$ 510,00 |
|
|
|
|
| **28** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS PICUÍ). | GARRAFÃO 20L | 6.000 | R$ 5,80 | R$ 34.800,00 |
|
|
| **29** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS PICUÍ). | UND | 300 | R$ 13,46 | R$ 4.038,00 |
|
|
|
|
| **30** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS SANTA LUZIA). | GARRAFÃO 20L | 1.200 | R$ 8,91 | R$ 10.692,00 |
|
|
|
| **31** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS SANTA LUZIA). | UND | 20 | R$ 21,15 | R$ 423,00 |
|
|
|
|
| **32** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS ESPERANÇA). | GARRAFÃO 20L | 1.500 | R$ 6,12 | R$ 9.180,00 |
|
|
|
| **33** | Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 (IFPB - CAMPUS ESPERANÇA). | UND | 100 | R$ 10,00 | R$ 1.000,00 |
|
|
|
|
| **34** | Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros (IFPB - CAMPUS JOÃO PESSOA). | GARRAFÃO 20L | 3.000 | R$ 6,91 | R$ 20.730,00 |
|
|
|
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO .....................................** | | | | **R$ 374.290,35** | |

* + 1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**
       1. Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros, **deverá:**
          1. ser envasada em garrafões de Policarbonato ou Polipropileno com capacidade de 20 litros, transparentes, lacrados, retornáveis, devendo ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
          2. ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.
       2. Embalagem plástica para água mineral e ou potável de mesa, com capacidade de 20L - garrafão retornável, novo (sem uso) conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013, **deverá:**
          1. atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011;
          2. ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;
          3. Os garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).
       3. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - envazado em botijão de 13 Kg, **deverá:**
          1. ser certificado pelo INMETRO, conter lacre e rótulo de instruções;
          2. recipiente transportável de aço (Botijão) para gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 kg, fabricado conforme ABNT NBR 8460 - Recipiente Vazio, **deverá** ser fabricados conforme normas vigentes, inclusive com válvula de segurança, plugue-fusível, pintura anticorrosiva e estar livre de amassadas ou arranhões.
       4. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - envazado em botijão de 45 Kg, **deverá:**
          1. ser certificado pelo INMETRO, conter lacre e rótulo de instruções;
          2. recipiente transportável de aço (Botijão) para gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 45 kg, fabricado conforme ABNT NBR 8460 - Recipiente Vazio, **deverá** ser fabricados conforme normas vigentes, inclusive com válvula de segurança, plugue-fusível, pintura anticorrosiva e estar livre de amassadas ou arranhões.
  1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
  2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
  3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
  4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura da ata de registro de preços.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A contratação visa o fornecimento de água mineral ou potável de mesa, assim como atender a necessidade de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e demais órgãos/unidades participantes.
   2. A aquisição dos produtos, objeto deste expediente, é necessária para proporcionar uma melhoria no ambiente de trabalho nas dependências das unidades administrativas vinculadas à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e demais órgãos/unidades participantes, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto.
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
   1. Os itens constantes do presente termo de referência estão classificados como materiais de uso comum em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
   2. O objeto é passível de SRP, adotado preferencialmente devido às características do objeto, que exige contratações frequentes (inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.892/13), motivada pelas demandas serem fracionadas ao longo do exercício financeiro (Acórdão 2401/2006, Plenário), que não justificam a emissão de empenho em sua totalidade financeira.
   3. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05.
   4. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para fornecimento do material pretendido.
3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
   1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento, em remessa única, nos seguintes endereços, conforme cada unidade:
      1. **O órgão gerenciador é o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA (UASG: 158138).** Endereço: Av**.** Almirante Barroso, nº 1077, Centro, CEP: 58.013-120, João Pessoa/PB. Setor responsável pelo recebimento: Departamento de Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais. E-mail: almoxarifado@ifpb.edu.br. Telefone: (83) 3612-9162/9163/9150.

4.1.1.1 **Para os itens 25 e 26,** o endereço de entrega será:IFPB Campus Avançado de Soledade. BR-230, Km 115, s/n - São José, CEP: 581555-000 Soledade/PB. Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 21:30h, Telefone: (83) 9.9118-4667. E-mail: [campus\_soledade@ifpb.edu.br](mailto:campus_soledade@ifpb.edu.br).

4.1.1.2. **Para os itens 27 e 28,** o endereço de entrega será: IFPB Campus Areia. Rua Vigário Odilon, nº 152, CEP: 58397-000, Areia/PB. Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 22h. Telefone: (83) 9.9122-2517.

4.1.1.3 **Para os itens 31 e 32,** o endereço de entrega será: IFPB Campus Santa Luzia. Rua Jader Mederios, S/N, Centro, CEP: 58600-000, Santa Luzia/PB. Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 22h, Telefone: (83) 9.9306-6681.

* + 1. **Órgãos participantes:**

4.1.2.1 **UASG: 158472 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS MONTEIRO.** Endereço: Ac. Rodovia PB 264, S/N - Vila Santa Maria - CEP: 58.500-000 - Monteiro/PB. Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas. Contato telefônico: (83): 3351-3718. E-mail: [josenildo.souza@ifpb.edu.br](mailto:josenildo.souza@ifpb.edu.br).

4.1.2.2 **UASG: 158470 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* PATOS.** Endereço: Ac. Rodovia PB 110, S/N – Alto da Tubiba – CEP: 58.700-000 – Patos/PB. Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas. Setor responsável pelo recebimento: Francisco José Ferreira Rangel - Almoxarifado – Fone: (83)3423-9676. E-mail: [camrp@ifpb.edu.br](mailto:camrp@ifpb.edu.br).

4.1.2.3 **UASG: 158280 – - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* CAJAZEIRAS.** Endereço: Rua José Antônio da Silva, 300 - Bairro: Jardim Óasis - Cidade/UF: Cajazeiras/PB - CEP: 58.900-000.Horário de funcionamento: 07:00 às 12:00, e das 13:00 às 16:00 horas. Fone: (83) 3532-4100/4150/ 4151. Responsável pelo setor: Francisco Hildeberto de Sousa Leite. E-mail: [francisco.hildeberto@ifpb.edu.br](mailto:francisco.hildeberto@ifpb.edu.br).

4.1.2.4 **UASG: 158279 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* SOUSA.** Endereço: Avenida Pedro Antunes de Oliveira, S/N, São Gonçalo, Sousa -PB, CEP: 58.814-000 - Horário de funcionamento: de Segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Fone: (83)3556-1272 - Responsável pelo setor: Maria Aparecida de Araújo Ferreira - E-mail: [aparecidaelela@hotmail.com](mailto:aparecidaelela@hotmail.com).

4.1.2.5 **UASG: 158473 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* PICUÍ.** Endereço: Acesso à Rodovia PB-151, s/n, Bairro Cenecista - Picuí-PB, CEP: 58.187-000. Horário de funcionamento do almoxarifado: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00hs. Responsável pelo setor: Everton Pereira de Pontes. Contato telefônico: (83): 3371 - 2555 / 99938-9939. e-mail: [camrp.picui@ifpb.edu.br](mailto:camrp.picui@ifpb.edu.br).

4.1.2.6 **UASG: 155894 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* ITABAIANA.** Endereço: Rod. PB 054, Km 17, Alto Alegre, Itabaiana/PB. CEP: 58.360-000. Horário de funcionamento: 07:00 ás 12:00 e 13:00 às 17:00 horas. Responsável pelo setor: José Roberto Cavalcante da Silva. Contato: (83): 99116-6632. E-mail: [roberto.cavalcante@ifpb.edu.br/](mailto:roberto.cavalcante@ifpb.edu.br/) [calm.ib@ifpb.edu.br](mailto:calm.ib@ifpb.edu.br).

4.1.2.7 **UASG: 158474 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* CABEDELO.** Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, n° 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo -PB. CEP: 58.103-772. Horário de funcionamento: 10:00 ás 16:00 horas Responsável pelo setor: Pablo Henrique Cabral de Araújo. Contato: (83): 3248-5400. E-mail: [pablo.araujo@ifpb.edu.br](mailto:pablo.araujo@ifpb.edu.br).

4.1.2.8 **UASG: 155893 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* ESPERANÇA.** Endereço: Joaquim Virgulino da Silva, S/N, Centro, Esperança - PB - CEP: 58.135-000. Horário de funcionamento do Almoxarifado: 08:00 ás 12:00 e 13:00 às 17:00 horas. Responsável: Robério do Nascimento. Contato: (83): 98624-0643. E-mail: [roberio.nascimento@ifpb.edu.br](mailto:roberio.nascimento@ifpb.edu.br).

4.1.2.9 **UASG: 158469 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* JOÃO PESSOA.** Endereço: Avenida Primeiro de Maio n° 720 - Bairro: Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58.015-435. Horário de funcionamento do Almoxarifado: 08:00 ás 12:00 e 13:00 às 17:00 horas. Responsável pelo setor: Sr. Edilson Tomé. Contato: (83): 3612-1240/1239. E-mail: [almoxarifado.jpa@ifpb.edu.br](mailto:almoxarifado.jpa@ifpb.edu.br).

4.1.2.10 **UASG: 155890 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* ITAPORANGA.** Endereço: BR 361, Km 116, S/N. Centro.. Referência: ao lado do DER. - Itaporanga/PB - CEP: 58780-000. Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:30h. Contato: (83): 9.9176-7425/9.9117-6976. E-mail: [campus\_itaporanga@ifpb.edu.br](mailto:campus_itaporanga@ifpb.edu.br).

4.1.3 As remessas serão parceladas e as respectivas quantidades serão informadas na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão.

* 1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.
  2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de ***10 (dez) dias***, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ***30 (trinta) dias*** ***corridos***, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de ***10 (dez) dias***, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
     1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
         1. O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
      2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser **efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
   3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

1. DO REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*
      1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
      2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
      3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
      7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
   10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCOS ANTONIO MARQUES**

Diretor de Administração de Materiais e Recursos Materiais

DAMRP/ Reitoria - IFPB